

## **REGIMENTO INTERNO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINA DO SIMÃO-PR**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E TEMÁRIO**

**Art. 1º.** Este regimento orienta os objetivos, as atribuições, os procedimentos e as dinâmicas de funcionamento da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina do Simão, convocada pelo Conselho Nacional da Criança e Adolescente por meio da Resolução nº 227/2022, e Decreto Municipal nº 1018/2022 e Organizada conforme Resolução nº 04/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**Parágrafo único.** A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada dia 24 de novembro de 2022, na Associação Municipal de Campina do Simão, situada na Avenida João Ferreira Neves – Centro, Campina do Simão – PR, das 8h00min às 12h00min.

**Art. 2º.** A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina do Simão, tem por objetivo geral promover ampla mobilização social para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós- pandemia, e por objetivos específicos:

- I. Identificar os desafios a serem enfrentados durante e após a pandemia da Covid-19;
- II. Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;
- III. Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;
- IV. Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia de Covid-19;
- V. Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia de Covid-19 em suas vidas, bem como na

definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;

vi. Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos das crianças e dos adolescentes, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;

vii. Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.

**Art. 3º.** A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como tema: **“A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”**, e como eixos temáticos:

**1º Eixo:** Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

**2º Eixo:** Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

**3º Eixo:** Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

**4º Eixo:** Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

**5º Eixo:** Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

## **CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES**

**Art. 4º.** Poderão se inscrever como participantes da Conferência pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento e elaboração da Política de Proteção à Criança e Adolescente na condição de:

I - Delegado, desde que devidamente credenciado, com direito a voz e voto;

II - Convidados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz;

**Art. 5º.** As inscrições dos participantes da Conferência, nos termos do artigo 4º, serão realizadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Assistência Social –SMAS.

**Art. 6º.** É assegurado a todos os participantes o direito à voz e somente os Delegados o direito ao voto.

**Art. 7º.** O credenciamento dos participantes será efetivado mediante assinatura na lista de credenciamento, das 8h00min às 8h40min, na data da conferência.

**§1º** Não será credenciado como delegado a pessoa que não foi eleita e referendada pelo órgão competente.

**§2º** No impedimento da participação do Delegado Titular será credenciado o suplente.

**§3º** Na relação de credenciamento consta o nome do suplente eleito, porém este só recebe a identificação de Delegado na ausência do titular, caso contrário participa como convidado.

**§4º** Não será permitida a representação concomitante de delegado titular e suplente.

### **CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA**

**Art. 8º.** A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina do Simão e, na sua ausência, por seu vice-presidente ou por representante indicado pelo CMDCA.

**Art. 9º.** A dinâmica da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compreende as seguintes etapas:

08h00: Início do credenciamento e café

08h30: Abertura Oficial

08h45: Apresentação do Regimento Interno

09h00: Palestra Magna

10h00: Divisão dos eixos – Grupos de Trabalho

11h00: Plenária final

11h30: eleição delegado

11h40: Eleição da nova composição da sociedade civil para o CMDCA

**Art. 10º.** A Palestra Magna apresentará o tema geral com finalidade de promover o aprofundamento do debate e terá o tempo máximo de 45 min (quarenta e cinco minutos) para explanação, seguidos de 15 min (quinze minutos) para perguntas e debate aberto.

#### **CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 11.** Os grupos de trabalho da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão realizados simultaneamente e contemplam os 5 Eixos Temáticos expostos no Art. 3º, devendo conter ao menos 1 (um) Coordenador e 1 (um) Relator.

**Parágrafo único.** No momento do credenciamento os participantes foram divididos proporcionalmente entre os eixos, a fim de garantir a representatividade de todos os segmentos nos grupos, respeitando sempre que possível sua opção pelo Eixo Temático.

**Art. 12.** O Coordenador terá a função de:

- I. garantir que o regimento interno aprovado em plenária seja respeitado por todos os participantes;
- II. organizar o processo de discussão, garantindo a fala de todos os participantes com equidade;
- III. apoiar o processo de discussão do grupo de trabalho;
- IV. fazer as inscrições e controlar o tempo das falas;
- V. garantir o respeito às colocações e propostas de cada participante, promovendo o debate;
- VI. buscar os consensos garantindo a participação de todos;
- VII. promover votações sempre que os consensos não sejam alcançados;
- VIII. acompanhar as anotações dos relatores, para que estas reflitam o que o grupo realmente desejou expressar;
- IX. auxiliar nas etapas de sistematização das propostas e discussões do grupo;
- X. buscar aprovação ou reprovação, juntamente com o relator do grupo para cada etapa de registro completada.

**Art. 13.** O Relator do Grupo de Trabalho terá a função de:

- I. Registrar as opiniões consensuais das discussões dos participantes;
- II. Elaborar o respectivo relatório;
- IV. Participar da elaboração e consolidação do Relatório Final, assessorando o Relator Geral, de acordo com o roteiro básico fornecido pela Comissão Organizadora da Conferência.

**Art. 14.** Os grupos de trabalho deverão preencher o modelo do instrumental fornecido pela Comissão Organizadora, sendo que para cada um dos 5 (cinco) Eixos Temáticos, o grupo deverá apresentar no máximo 5 (cinco) propostas para o Município e no máximo 3 (três) propostas para o Estado, ordenadas por escala de prioridade, as quais serão encaminhadas para aprovação na plenária final.

**Parágrafo único.** As propostas aprovadas pelos Grupos de Trabalho, independente do número, serão registradas e farão parte do Relatório Final da Conferência.

**Art. 15.** Somente farão parte do relatório do grupo as conclusões e propostas aprovadas por maioria simples de votos, dentro de cada grupo.

**Art. 16.** Os grupos de trabalho devem concluir seu relatório, impreterivelmente, até as 11h15.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESCOLHA DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL**

**Art. 17.** Serão considerados candidatos a Delegados para a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Delegados Municipais presentes no momento da votação, que manifestem interesse em concorrer, conforme seguimentos definidos na Deliberação nº 039/2022 – CEDCA/PR:

- I. 1 (uma) vaga para representante do Conselho Tutelar.

**Art. 18.** A X Conferência Estadual acontecerá em junho de 2023, em data e local a serem definidos posteriormente pelo CEDCA/PR.

## **CAPÍTULO VI**

## **DA NOVA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CMDCA**

**Art. 19.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é composto por até 6 (seis) representantes indicados pelos Poder Executivo e até 6 (seis) representantes de Entidades da Sociedade Civil que atuam na área da criança e do adolescente.

**Art. 20.** Poderão concorrer a representação no CMDCA as entidades que atenderem aos seguintes requisitos, em conformidade com a Lei nº 274/2008, e:

- I. Ter um representante inscrito na 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- II. Ter seu representante presente no momento do processo de escolha;
- III. Ser entidade não governamental de defesa, de estudos, de pesquisas e de garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. Estar regularmente inscrita no CMDCA há pelo menos 02 (dois) anos.

**Art. 21.** O processo de escolha dos representantes das Entidades da Sociedade Civil acontecerá se dará por manifestação oral e atenderá as seguintes condições:

- I. O processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes, após e/ou durante a realização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Cada delegado devidamente inscrito na X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá direito a voto e este poderá votar em 01 (uma) entidade;
- III. Em caso de empate será considerada eleita à entidade que possuir o número de registro mais antigo;
- IV. As entidades serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos;
- V. As entidades que não forem escolhidas para compor o Conselho, permanecerão listadas por ordem decrescente do número de votos e serão chamados a compor o Conselho no caso de vacância do respectivo segmento ou ampliação do número de vagas.

**Art. 22.** Seguindo a ordem de alternância de presidência entre a representação Governamental e a Sociedade Civil, o próximo mandato do CMDCA – Gestão 2023/2025

será presidido por representante de Entidade de Sociedade Civil.

**Parágrafo único.** Após eleitos na X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os membros da Sociedade Civil para composição do CMDCA, deverá ser realizada uma reunião própria do CMDCA para eleição da presidência.

**Art. 23.** A nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Gestão 2023/2025 assumirá suas funções após a publicação de Portaria Municipal de nomeação.

## **CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES**

**Art. 24.** As moções de interesse da política pública da Criança e do Adolescente.

**§1º** Durante a Conferência poderá ser proposta Moção de interesse da política pública da Criança e do Adolescente, que deve ser elaborada em formulário próprio disponibilizado pela organização.

**§2º** As moções propostas, com as assinaturas, devem ser entregues na mesa de coordenação dos trabalhos do evento, impreterivelmente, até as 11h15min do dia da Conferência.

**Art. 25.** As moções aprovadas, ou seja, que obtiverem no mínimo 1/3 de assinaturas, serão apresentadas na Plenária Final para referendo e deverão ser encaminhadas às instâncias devidas.

## **CAPÍTULO VIII DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 26.** A Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de apreciar e submeter à votação as propostas levantadas nos Grupos de Trabalho.

**Parágrafo único.** A mesa coordenadora será responsável pelo encaminhamento dos trabalhos da Plenária Final e presidida pelo Presidente do CMDCA e na sua impossibilidade pelo Vice-presidente ou por pessoa indicada pela Comissão

Organizadora.

**Art. 27.** Os coordenadores apresentarão os relatórios contendo as propostas dos grupos de trabalho por eixo, assegurando-se aos Delegados, o direito de manifestar questão de dúvida ou solicitar o destaque após a finalização de cada eixo.

**§1º** A questão de dúvida visa esclarecer determinado ponto da proposta apresentada.

**§2º** Para cada questão de dúvida, o solicitante terá no máximo 02 (dois) minutos para sua apresentação e será permitido o esclarecimento pelo grupo propositor, no tempo máximo de 2 (dois) minutos.

**§3º** Os destaques poderão ser de supressão total, parcial ou ainda de melhoria.

**§4º** Para cada destaque o solicitante terá no máximo 02 (dois) minutos para sua apresentação e, havendo discordância, será permitida uma manifestação contrária e uma a favor, pelo tempo máximo de 2 (dois) minutos cada uma.

**§5º** Os destaques serão debatidos e votados após a leitura da proposta.

**Art. 28.** A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos votos.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29.** Será concedido Certificado a todos os participantes da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que participarem integralmente do evento e solicitarem.

**Art. 30.** Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Campina do Simão, 24 de novembro de 2022.**

**Comissão Organizadora**